



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Pequeno Gênio		
EMENTA: Recredencia o Educandário Pequeno Gênio, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 03469097-2	PARECER: 0244/2006	APROVADO: 20.06.2006

I – RELATÓRIO

A direção do Educandário Pequeno Gênio, mediante processo nº 03469097-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, com CNPJ nº 73.297.772/0001-00, e fica localizada na Rua 66, nº 710, Conjunto Prefeito José Walter, CEP: 60750-800, nesta capital.

Por determinação deste Conselho de Educação, a auditora Luzia Veras Timbó e a assistente jurídico Maria Cláudia Leitão Coêlho realizaram uma verificação nas instalações da unidade escolar pleiteante, tendo como resultado um relatório das reais condições de funcionamento da instituição: é uma escola pequena, simples, que atende a sessenta alunos da pré-escola à 2ª série do curso de ensino fundamental. Este fato nos leva a refletir acerca dos padrões mínimos que garantam a qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínima, por alunos, dos insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo do ensino-aprendizagem. Nos deparamos com a carência de espaço e acervo para a leitura, ou seja, não há biblioteca ou sala de leitura adequada.

O processo, ora analisado, tramita neste Conselho desde 29.01.2004, e vem instruído com o projeto pedagógico e o regimento escolar, fora das orientações vigentes, merecendo uma revisão no Art. 70: fazer distinção entre avaliação do aproveitamento e assiduidade como é tratado pela Lei nº 9.394/1996, o Parágrafo único do artigo 75 para se adequar às instruções da Resolução nº 410/2006, deste Conselho.

Ainda que se reconheça o interesse da mantenedora, num contexto de visível carência, em reunir as condições necessárias para fundamentar e justificar a solicitação em apreço, nota-se que há lacunas que precisam ser preenchidas de forma a atender à legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0244/2006

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Pelas observações, concluímos que o processo atende parcialmente à legislação em vigor; mesmo assim, em contato com a mantenedora da instituição vemos a possibilidade da continuidade do funcionamento daquela Escola, em razão de sua função naquela comunidade.

Considerando a necessidade de corrigir falhas detectadas durante a visita realizada pelas auditoras deste Conselho, determinamos que a mantenedora comprometa-se a:

- melhorar as condições físicas da sala de leitura, ampliando o acervo bibliográfico;
- providenciar o conjunto ordenado de papéis para registrar os fatos relativos à vida escolar dos alunos e da instituição de ensino;
- rever os instrumentos gerenciais com base nas Resoluções nº 395/2005 e nº 410/2006, deste Conselho;
- instruir novo processo que mostre as melhorias realizadas.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Educandário Pequeno Gênio, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.

O citado Educandário deverá sanar todas as deficiências apontadas na fundamentação legal deste Parecer.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2006.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC